



PREFEITURA DE MIRADOR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR,
E A EMPRESA CAPEL ELÉTRICA EIRELI-ME, NOS
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º
012/2019.**

CONTRATO N.º 030/2019.

ID-TCE/PR Nº 1369/ 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: **CAPEL ELÉTRICA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Manoel Ribas, Nº1. 244, Centro, na Cidade de Paranaíba-PR Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º 21.056.639/0001-69, neste ato representado por neste ato representado por Rosemary Marques Rasmussen, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, Nº 1866, Jardim Ouro Branco, Centro, CEP: 87.704-000 inscrito no CPF/MF Sob n.º 828.341.139-04, RG Nº 2.037.810-7 SSP/PR, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 012/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 012/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO NOS PADRÕES TÉCNICOS RECOMENDÁVEIS PELA COPEL, NAS RUAS, AVENIDAS, E OUTRAS VIAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E USO COMUM.**

LOTE 01

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	10	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO NOS PADRÕES TÉCNICOS RECOMENDÁVEIS PELA COPEL, NAS RUAS, AVENIDAS, E OUTRAS	R\$ 1.590,00	R\$ 15.900,00



			VIAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E USO COMUM.		
				VALOR TOTAL	R\$ 15.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser executados por meio de visitas técnicas *in loco*, a partir da confirmação de recebimento da ordem de serviço, a empresa terá de 12 até 72 horas para solucionar os problemas reclamados. Caso o serviços não seja concluído no prazo dado, a empresa deverá formular um relatório da não conclusão informando claramente o motivo e a nova previsão de para término e solução, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 012/2019.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda de 01 de Abril até 31 de janeiro de 2020 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º - Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Será de competência do Município o recebimento de reclamações feitas pelos cidadãos que serão formalizadas da seguinte forma: Através do telefone 44 3431-8000 de segunda à sexta das 08h às 11h30min e das 13h às 17h que será registrada. Fica ainda a cargo do Município receber as seguintes identificações mínimas como: a localização do serviço para manutenção corretiva, endereço, referências e/ou região, nome e telefone do reclamante.

Na sequência a contratante emitira O.S. (ordem de serviço) que será gerada e enviada via e-mail no final de todo expediente para a contratada.

A contratada deverá obrigatoriamente monitorar seu email oficial e confirmar todos os recebimentos de O.S. A partir da confirmação de recebimento da ordem de serviço, a empresa terá de 12 até 72 horas para solucionar os problemas reclamados. Caso o serviços não seja concluído no prazo dado, a empresa deverá formular um relatório da não conclusão informando claramente o motivo e a nova previsão de para término e solução.

A contratada deverá obrigatoriamente ter rotina diária de vistoria preventiva e corretiva de toda iluminação pública do Município (inclusive períodos noturnos para melhor diagnóstico), sendo de competência da mesma manter os serviços totalmente em dia para a população.

A empresa cumprirá as ocorrências dentro do Município de Mirador e Distrito de Quatro Marcos e sucessivamente irá “in loco” dando “baixa” nas O.S., configurando a conclusão do serviço. Esta baixa deverá ser feita através de relatório mensal de todos e quaisquer atendimentos até mesmo dos preventivos efetuados sem O.S. de reclamação.

Todos os Funcionários, que irão realizar os serviços, Devem Portar Certificados de NR 10 e NR35.

A empresa licitante vencedora deverá utilizar de veículos e equipamentos compatíveis para prestação dos serviços referente ao objeto licitado.

Os serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo prazo de vigência do contrato.

O faturamento será mensal e a empresa deverá emitir nota fiscal, devendo o responsável pela recebimento e fiscalização dos serviços ser identificado na nota fiscal, com o nome completo e nº do CPF, bem como de sua assinatura, comprovando a execução dos serviços e as perfeitas condições de uso acompanhado do relatório mensal de atendimentos emitido pela contratada.

À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

A não observância dos prazos bem como os casos da não execução da totalidade dos serviços, serão objeto de advertências e notificações.

A empresa vencedora será responsável pelo recolhimento e destinação final dos resíduos gerados após a manutenção elétrica, devendo deixar o local em perfeitas condições de uso.

Os materiais para a devida manutenção deverão ser relacionados pela contratada conforme a necessidade, e o Departamento Municipal Responsável do contrato providenciará a compra e entrega.

A fiscalização na entrega e marcas ofertadas dos materiais relacionados pela contratada serão fiscalizados pelo Departamento Municipal Responsável e pelo responsável técnico da empresa contratada neste Edital.

Quando da retirada do material elétrico para as manutenções, o prestador aqui contratado deverá fazer solicitar e retirar o material junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos em horário de expediente do mesmo e ainda deverá assinar o comprovante de retirada. Todo material quando da baixa deverá ter seu destino informado ex: Troca de Luminária, no bairro -----, na Rua ----- próximo à -----.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização - 33.90.34.02.00.00				
542	09.003.25.752.0007.2054	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 2.500,00
542	09.003.25.752.0007.2054	33.90.34.02.00.00	507	R\$ 22.500,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 012/2019**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 012/2019**.

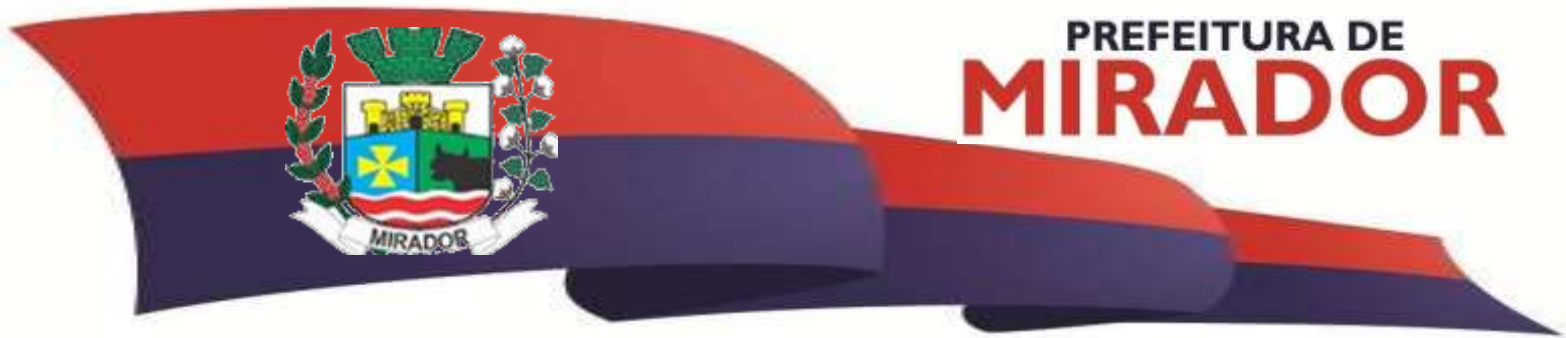
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 012/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos serviços ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado o servidor **VANDERSON JANUNZZI POSSANI**;



PREFEITURA DE **MIRADOR**

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 25 de Março de 2019

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rosemairy Marques Rasmussen
CAPEL ELÉTRICA EIRELI-ME

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30